original

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TURNO MINA

Companhia Mineira de Metais , estabelecida no Município de Paracatu-MG, Morro Agudo, Zona Rural, CEP 38.600-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.177.999/0018 –90, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Paracatu/Vazante**, com sede na cidade de Paracatú-MG, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a fim de dar continuidade aos turnos de revezamento com jornada de 06 (seis) horas diárias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes acordantes que a jornada em vigor ou a que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos de revezamento será fixada em 06 (seis) horas diárias, mantidos e inalterados, contudo, os salários nominais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se, no que couber, o presente instrumento normativo coletivo, também aos empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, assim como aos que desempenhem suas atividades em horário normal e passem a trabalhar sob o regime de turnos de revezamento com jornada de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O horário de turno na mina subterrânea, objeto do presente Acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento da mina, estando excluídos desta norma coletiva os empregados que tenham jornada de trabalho regida por acordo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Posto que, fixada a jornada de (06) seis horas diárias para os turnos de revezamento na mina subterrânea, perfazendo um total de 36 horas semanais, ficando acordado entre as partes, que será devida a remuneração de 01:12h (Uma hora e doze minutos) adicionada ao dia de trabalho, remunerada como hora extra 60% (sessenta por cento), para os empregados abrangidos por este Acordo, excetuando-se supervisores, coordenadores e gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por remuneração, o salário nominal, acrescido das

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
24 OUT 2003
SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM PARACATU
Funcionário Mat.

horas extras eventualmente trabalhadas, adicionais de insalubridade ou periculosidade, hora noturna, DSR e adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência do empregado dos turnos de revezamento para o horário fixo implicará na extinção do direito ao percebimento do adicional de 01:12h (uma hora e doze minutos) insculpido no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando que a empresa dispõe de refeitório próprio no local de prestação de serviços e que as refeições servidas atendem as necessidades dos trabalhadores, em todos os turnos praticados, resolvem as partes acordantes que as refeições serão servidas no início e ao final de cada turno, não acrescidos à jornada de trabalho, o intervalo destinado ao repouso e alimentação de que trata o art. 71 da CLT, para os empregados que estejam trabalhando sob o sistema de turnos de revezamento objeto deste Acordo. Dispensada a correspondente assinalação no Cartão do Ponto.

CLÁUSULA SEXTA - A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência, estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho é estabelecido no limite do art. 614, § 3º da CLT, contados a partir da sua assinatura, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cláusulas normativas constantes do presente acordo coletivo de trabalho, segundo a vontade das partes, passam a integrar os contratos individuais de trabalho por elas abrangidas até que outro instrumento as revogue ou modifique expressamente.

CLÁUSULA OITAVA - Mantém-se vigentes todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho em 1º de agosto de 2002, em tudo o que não contrarie as disposições ora ajustadas.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, comprometem-se a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo coletivo terá efeito retroativo à 1º. de maio de 2003.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente Acordo, em 05 vias de igual forma e teor, comprometendo-se a levá-lo a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho local.

Paracatu, 24 de outubro de 2003.

Companhia Mineira de Metais

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu/Vazante

Votorantim | Metais Companhia Mineira de Metais

ESCALA DE REVESAMENTO- JULHO/2003

■ DOMINGO

Dias Semanas	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S
julho-03	1	2	3	4	5	7	8	9	10	11	12	14	15	16	17	18	19	21	22	23	24	25	26	28	29	30	31	30/jun
01:00 AS 07:00	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	C
07:00 AS 13:00	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	A
13:00 AS 19:00	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	D
19:00 AS 01:00	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	B